

Aditamento ao Loteamento da Expansão Norte da Praia da Tocha**Alvará n.º 2/2001, de 4 de Abril****1. O loteamento actual**

Refere-se o presente relatório ao aditamento ao Alvará n.º 2/2001 de 4 de Abril.

O presente loteamento localiza-se a nordeste do aglomerado da Praia da Tocha, e conta com uma área de intervenção de 59 775,00m².

Estão previstos 94 lotes destinados a habitação e 1 lote destinado à instalação de um estabelecimento hoteleiro.

Estes lotes perfazem uma área de 31 015 m² e contam com uma área máxima de construção de 22 200 m². O loteamento tem um índice de construção de 0.37.

Este loteamento permite um incremento de habitação na Praia da Tocha de 188 fogos.

2. Alteração proposta

O presente aditamento visa a alteração do polígono de implantação dos lotes 66 ao 80, relativamente ao seu afastamento ao acesso público, tendo sido solicitada pelos proprietários.

As edificações previstas para estes lotes, encontravam-se implantadas no limite frontal dos lotes, confinando directamente como o espaço público adjacente.

Os proprietários do lote n.º 74 ao lote n.º 80, solicitaram alteração das manchas de implantação, de forma a que as mesmas recuem 6 metros, passando a ficar com um afastamento frontal e posterior igual, nomeadamente de 6,00 metros. Esta alteração vai permitir o estacionamento de um automóvel no interior do lote, desafogando desta forma o espaço público.

Os proprietários do lote n.º 66 ao lote n.º 73 também solicitaram uma alteração das manchas de implantação. Os mesmos pretendem o recuo do alçado norte da mancha, mas apenas de 3,00 metros.

A implantação agora prevista para o lote 74, deixará no seu ponto mais a noroeste um afastamento ao limite do lote de apenas 2 metros.

Relativamente a todos os restantes parâmetros urbanísticos e regulamento do presente loteamento, não haverá alteração aos mesmos.

3. Compromissos estipulados

No caso do projecto contemplar varandas, as mesmas só poderão avançar do corpo edificado 0,75 m.

A banda que contempla os lotes compreendidos do nº 66 ao lote nº 73, na frente confinante com o arruamento existente a norte, só poderá projectar muros nos limites laterais. As caixas das infraestruturas, nomeadamente os contentores, terão que ser incorporados nos muros laterais.

Na banda do lote nº 74 ao lote nº 80 só é permitida a construção dos muros laterais.

Cantanhede, 2 de Junho de 2009